



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	»	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	»	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	»	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 386, criando uma nova paróquia civil no lugar do Painho concelho do Cadaval.
Portaria n.º 467, autorizando o Asilo de S. João, de Lisboa, a transaccionar a cessão do direito que tem ao remanescente duma herança.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Lei n.º 387, concedendo aos párocos das freguesias da Graça do Divor e de João Antão, a pensão a que se refere a Lei da Separação e a de 17 de Agosto de 1911.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 388, proibindo a exportação de ovos.
Nova publicação, rectificada, da lei n.º 372 (Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1915-1916).

Ministério da Guerra:

- Lei n.º 389, substituindo algumas disposições do decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército.
Lei n.º 390, regulando a promoção dos alferes do serviço de saúde e veterinário, do secretariado militar, quadros auxiliares do exército e administração militar e dos chefes de música de 3.ª classe.
Decreto n.º 1:868, aprovando o regulamento do Instituto Feminino de Educação e Trabalho.
Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

Ministério do Fomento:

- Lei n.º 391, autorizando o Governo a emitir títulos de dívida pública até a quantia de 5:000.000\$, para obras de melhoramento do porto de Lisboa.
Portaria n.º 468, fixando em oito horas o período máximo de trabalho diário na indústria da pintura.

Ministério de Instrução Pública:

- Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:858, que regulou o provimento das vagas do professorado no Liceu de Maria Pia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 386

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma paróquia civil no lugar de Painho, actual freguesia de Figueiros e concelho do Cadaval, constituída pelo lugar de Painho e seus casais, e pelo lugar de Bouça do Louro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir; publicar

e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 467

Atendendo ao que representou a direcção do Asilo de S. João, desta cidade, na qualidade de herdeira do remanescente da herança de João José Pires, pedindo autorização para transaccionar com a viúva deste, D. Júlia Raúl Cerqueira Costa Pires, a cessão do direito ao sobre-dito remanescente, de que esta senhora foi instituída usufrutuária, mediante a quantia de 26.000\$ e as demais condições expressas na acta da sessão extraordinária da assemblea geral daquela instituição, realizada em 21 de Julho de 1915: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida autorização seja concedida nos termos e condições acima referidas.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Setembro de 1915. — O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

LEI N.º 387

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao ministros da religião católica, Henrique Rodrigues y Rodrigues, nascido em Olivença, paróco colado na freguesia da Graça do Divor, concelho de Évora, e António Melo, nascido em Itália, paróco colado na freguesia de João Antão, concelho da Guarda, ambos naturalizados cidadãos portugueses, a pensão a que se refere a Lei da Separação e a de 17 de Agosto de 1911, a qual lhes será arbitrada, e nos termos prescritos nas mesmas leis, e assim contada a partir de 1 de Julho de 1911.

Art. 2.º As pensões de que trata o artigo anterior só poderão ser concedidas se os referidos ministros as requererem perante as comissões distritais de pensões dentro de trinta dias, a contar da publicação desta lei, devendo as mesmas comissões requisitar os documentos que tiverem sido juntos aos primitivos pedidos das estações onde estiverem arquivados.

Art. 3.º Os ministros de que trata o artigo 1.º gozarão de todas as vantagens e regalias consignadas na Lei da Separação, como se fôsem portugueses de nascimento,